



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 023/2018

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro

Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1178/2018

Em: 02 / 07 / 2018

Diretor

Alencar J. Luchtenberg

Diretor Geral

(Adm e Financeiro)

JUNHO/2018



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 023/2018 de 29 de junho de 2018.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 023/2018 que **“Estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas a realização de feiras e eventos temporários no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR e da outras providencias”**.

O presente projeto de lei visa a regulamentação da realização de feiras e eventos comerciais, de vendas e varejo, de caráter temporário.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei á elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Paraná em 29 de junho de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº. 023/2018 29.06.2018

**SÚMULA:** Estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas à realização de feiras e eventos temporários no Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** A realização de feiras e eventos comerciais, de vendas e varejo, de caráter temporário, somente poderão funcionar com a prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta lei as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em “stands” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

§ 2º. Para efeitos desta lei, cada “stand” deverá ter área mínima de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de “lay-out” e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

**Art. 2º.** Fica fixada a Taxa de alvará para feiras e eventos temporários no valor de 15 (quinze) UFM – Unidade Fiscal Municipal, ao dia. *R\$ 115,46*.

§ 1º. A taxa será exigida tanto da empresa promotora quanto das empresas participantes.

§ 2º. Ficam isentos da taxa prevista no caput deste artigo, as feiras e eventos temporários, realizados em função de eventos patrocinados, incentivados ou estimulados pelo município, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal e aquelas promovidas por entidades de caráter filantrópicas e sem fins lucrativos.

§ 3º. Para efeitos de enquadramento no §2º deste artigo, caracteriza-se como evento temporário patrocinado, incentivado ou estimulado pelo Município, qualquer acontecimento de especial interesse, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, além de outros considerados de interesse cultural e esportivo.

§ 4º. Independentemente da isenção prevista nos §§ 2º e 3º, as empresas deverão apresentara documentação prevista no art. 4º desta lei, sem ressalvas.

**Art. 3º.** As feiras e eventos comerciais de que trata o art. 1º, só poderão ser realizadas em imóveis que ofereçam condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



meio ambiente, estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

§ 1º. A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora de eventos, a qual será responsável diretamente pela feira ou evento, exceto nos casos previstos nos §§ 2º, 3º do art. 2º desta Lei, onde será admitida a realização diretamente por unidade comercial.

§ 2º. Toda unidade comercial que pretenda se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou eventos comerciais, deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança de Sudoeste, independente daquela obtida pela promotora de feira ou evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei, sendo vedada a licença à pessoa física.

**Art. 4º.** Para obter a licença de funcionamento e localização, a empresa promotora do evento deverá encaminhar requerimento ao Departamento Municipal da Fazenda, instruído com os seguintes documentos e providências, emitidos em nome próprio e relativos a toda unidade comercial:

I – cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na junta comercial do estado referente a sede do estabelecimento comercial;

II – sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cópias autenticadas do estatuto social e da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

III – apresentação de “lay-out” e planta do local onde será realizada a feira ou o evento;

IV – cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;

VI – o pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, prevista no art. 2º desta Lei complementar;

VII – havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma do local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD – escritório central de arrecadação e distribuição de direitos autorais ou entidade respectiva;

VII – aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação ao sistema viário local, a ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

IX – alvará sanitário;

X – alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado de Laudo Técnico;



XI – sanitários para o sexo masculino e feminino, no local destinado ao público consumidor;

XII – protocolo de requerimento de alvará a ser expedido pela Polícia Civil;

XIII - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade, assim o exigir;

XIV - informar ao Departamento Municipal de Fazenda, o número de telefone e endereço do SAC – Serviços de Atendimento ao Consumidor, que deverá ser mantido para garantir os direitos dos consumidores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após a realização do evento;

XV – manter, no local do evento, placa visual constando o telefone e endereço do SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, de que trata o inciso XIV deste artigo;

§ 1º. Nos casos previstos nos §§ 2º, 3º do art. 2º desta Lei, será admitida a realização diretamente por unidade comercial, desde que cumpridas às exigências referidas nos incisos do caput deste artigo 5º desta Lei Complementar.

§ 2º. Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento de impostos sobre serviços – ISS relativos aos serviços prestados.

§ 3º. A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 4º. A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria “in loco” das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º.** Quando da realização de feiras ou eventos comerciais, além das exigências elencadas no art. 4º a empresa promotora deverá apresentar:

I – certidão atualizada, com no máximo de 15 (quinze) dias, da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade; ou

II – cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação, caso haja relação locatícia.

**Art. 6º.** No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecido pela Administração Municipal.

**Art. 7º.** O município, após satisfeitas todas as exigências de cunho legal, terá um prazo de até 30 (trinta) dias para liberar o alvará de funcionamento da feira ou evento comercial.

**Art. 8º.** A realização de feiras e eventos sem o cumprimento das exigências estabelecida nesta lei, sujeitará o infrator, ou seja, a empresa promotora e as unidades comerciais participantes, à imediata interdição do local e ao pagamento de multa no valor de



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



10 (dez) UFM – Unidade Fiscal Municipal, ficando impedido para realização de novos eventos pelos prazo de 2 anos, contado a partir da constatação da infração.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 29 de junho de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal